



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## *Teixeira de Freitas - BA*


Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 29 de maio de 2017, Nº 2730 | Caderno 1

### SUMÁRIO

	PÁGINA
Portaria SEMMA Nº:039/2017	1
Portaria SEMMA Nº:039/2017	2
Portaria SEMMA Nº:040/2017	3
Portaria SEMMA Nº:040/2017	4
Portaria SEMMA Nº:041/2017	5
Portaria SEMMA Nº:041/2017	6
Portaria SEMMA Nº:041/2017	7

Prefeitura Municipal de  
Teixeira de Freitas

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 29 de maio de 2017, Nº 2730 | Caderno 1



PREFEITURA  
**TEIXEIRA DE FREITAS**  
TRABALHANDO COM AMOR PARA TODOS!

SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE

**Portaria SEMMA nº:** 039/2017      **Publicação no D. O. M.:** 29/05/2017

**C.N.P.J./C.P.F.:** 16.393.670/0001-55      **Validade:** Empresa/Nome: 29/05/2019 M I S DA CRUZ - ME

**Endereço:** Rodovia BR 101, Km 878, nº 372, Jerusalém, Teixeira de Freitas - BA.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 892/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431 de 2012/2006, no Decreto Estadual nº. 11.235, de 10/10/2008, e tendo em vista o que consta no **Processo nº. 003103/2017**, **RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social **M I S DA CRUZ - ME**, de nome fantasia **OFIMEC OFICINA MECÂNICA DE AUTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.393.670/0001-55, com sede à Rodovia BR 101, Km 878, nº 372, Jerusalém, Teixeira de Freitas - BA, atividade classificada conforme C.I. 210/2017 - PGM. Grupo 9: Outros serviços. Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas, ( Atividade licenciada: Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condições ambientais: I. Apresentar outorga d'água ou sua devida dispensa, emitida pelo Órgão competente; II. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolhirão em horário previamente estabelecido; III. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do esgoto e demais dependências com pessoal treinado, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; IV. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; V. Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados. **Art. 2º -** Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. **Art. 3º -** O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. **Art. 4º -** Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. **Art. 5º -** Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 6º -** Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.


Teixeira de Freitas - BA, 29 de Maio de 2017

*Marcelo Matos Silva*  
**MARCELO MATOS SILVA**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Rua da Pírcua, 518, Bela Vista - CEP 45.995-000 - Tel. (73) 3011-2777 - Fax (73) 3291-5658 - Teixeira de Freitas/BA SEMMAdm@hotmail.com



Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 29 de maio de 2017, Nº 2730 | Caderno 1



PREFEITURA  
**TEIXEIRA DE FREITAS**  
TRABALHANDO COM AMOR PARA TODOS!

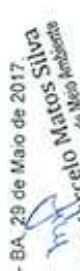
SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE

<b>Portaria SEMMA nº:</b> 039/2017	<b>Publicação no D. O. M.:</b> 29/05/2017	<b>Empresal/Nome:</b> M I S DA CRUZ - ME
<b>C.N.P.J./C.P.F.:</b> 16.393.670/0001-55		<b>Endereço:</b> Rodovia BR 101, Km 878, nº 372, Jerusalém, Teixeira de Freitas - BA.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431 de 20/12/2006, no Decreto Estadual nº. 11.235, de 10/10/2008, e tendo em vista o que consta no **Processo nº. 003103/2017**, **RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social **M I S DA CRUZ - ME**, de nome fantasia **OFIMEC OFICINA MECÂNICA DE AUTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.393.670/0001-55, com sede à Rodovia BR 101, Km 878, nº 372, Jerusalém, Teixeira de Freitas - BA, atividade classificada conforme C.I. 210/2017 - PGM, Grupo 9: Outros serviços. **Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas, ( Atividade licenciada: Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores)**, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar outorga d água ou sua devida dispensa, emitida pelo Órgão competente; II. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolhirão em horário previamente estabelecido; III. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório e demais dependências com pessoal treinado, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; IV. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPI's - Equipamentos de Proteção Individual; V. Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados. **Art. 2º -** Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. **Art. 3º -** O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertencentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. **Art. 4º -** Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. **Art. 5º -** Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 6º -** Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.

Teixeira de Freitas - BA, 29 de Maio de 2017.


  
**MARCELO MATOS SILVA**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Rua da Piruba, 518, Bela Vista - CEP 45.995-000 - Tel. (73) 3011-2777 - Fax (73) 3291-5656 - Teixeira de Freitas/BA SEMMAgmff@hotmail.com

CÓDIGO VERIFICADOR: domtdf002730c129052017



Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 29 de maio de 2017, Nº 2730 | Caderno 1



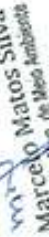
PREFEITURA  
**TEIXEIRA DE FREITAS**  
TRABALHANDO COM AMOR PARA TODOS!

SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE

<b>Portaria SEMMA nº:</b> 040/2017	<b>Publicação no D. O. M.:</b> 29/05/2017	<b>Validade:</b> 29/05/2019	<b>Empresa/Nome:</b> ROBERIO APARECIDO MOREIRA DA SILVA - ME
<b>C.N.P./C.P.F.:</b> 08.074.533/0001-20		<b>Endereço:</b> Rua Mauá, nº 33, Centro, Teixeira de Freitas - BA	

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431 de 20/12/2006, no Decreto Estadual n.º 11.235, de 10/10/2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº. 003556/2017, RESOLVE: **Art. 1º** - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social ROBERIO APARECIDO MOREIRA DA SILVA - ME, de nome fantasia ROBERIO MOTOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.074.533/0001-20, com sede à Rua Mauá, nº 33, Centro, Teixeira de Freitas - BA, atividade classificada conforme C.I. 210/2017 - PGM, Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas, (Atividade licenciada: Manutenção e reparação de motocicletas e motocicletas), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Instalação de caixa separadora de água e óleo; II. Apresentar alvará de funcionamento, referente ao ano de 2017; III. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; IV. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório e demais dependências com pessoal treinado, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; V. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; VI. Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados. **Art. 2º** - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. **Art. 3º** - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. **Art. 4º** - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. **Art. 5º** - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 6º** - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.

Teixeira de Freitas - BA, 29 de Maio de 2017




Marcelo Matos Silva  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**MARCELO MATOS SILVA**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Rua da Pituba, 518, Bela Vista - CEP 45.995-000 - Tel. (73) 3011-2777 - Fax (73) 3291-5656 - Teixeira de Freitas/BA. SEMMApmb@hotmail.com

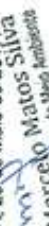


Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 29 de maio de 2017, Nº 2730 | Caderno 1

 <b>PREFEITURA DE FREITAS</b> <small>TRABALHANDO COM AMOR PARA TODOS!</small>		<b>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE</b>	
<b>Portaria SEMMA nº:</b> 040/2017	<b>Publicação no D. O. M.:</b> 29/05/2017	<b>Empresa/Nome:</b> ROBERIO APARECIDO MOREIRA DA SILVA - ME	
<b>C.N.P.J./C.P.F.:</b> 08.074.533/0001-20	<b>Endereço:</b> Rua Mauá, nº 33, Centro, Teixeira de Freitas - BA		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431 de 20/12/2006, no Decreto Estadual n.º 11.235, de 10/10/2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº. 003556/2017, **RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social ROBERIO APARECIDO MOREIRA DA SILVA - ME, de nome fantasia ROBERIO MOTOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.074.533/0001-20, com sede à Rua Mauá, nº 33, Centro, Teixeira de Freitas - BA, atividade classificada conforme C.I 210/2017 - PGM, Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas, (Atividade licenciada: Manutenção e reparação de motocicletas e motocicletas), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Instalação de caixa separadora de água e óleo; II. Apresentar alvará de funcionamento, referente ao ano de 2017; III. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolhido em horário previamente estabelecido; IV. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório e demais dependências com pessoal treinado, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; V. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; VI. Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados. **Art. 2º -** Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. **Art. 3º -** O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. **Art. 4º -** Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. **Art. 5º -** Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 6º -** Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.**

Teixeira de Freitas - BA, 29 de Maio de 2017.


  
**MARCELO MATOS SILVA**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**MARCELO MATOS SILVA**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**

Rua da Pituba, 518, Bela Vista - CEP 45.995-000 - Tel. (73) 3011-2777 - Fax (73) 3291-6656 - Teixeira de Freitas/BA SEMMAgmt@hotmail.com



Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 29 de maio de 2017, Nº 2730 | Caderno 1


 <p>PREFEITURA <b>TEIXEIRA DE FREITAS</b> TRABALHANDO COM AMOR PARA TODOS!</p>		<p>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE</p>	
Portaria SEMMA nº: 041/2017	Publicação no D. O. M.: 29/05/2017	Validade: 29/05/2019	Empresa/Nome: SALVADOR ORLANDO DA SILVA
C.N.P.J/C.F.: 17.244.227/0001-85		Endereço: Rodovia BR 101, nº 2760, Bela Vista, Teixeira de Freitas - BA	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431 de 20/12/2006, no Decreto Estadual nº. 11.235, de 10/10/2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº. 001539/2017, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social SALVADOR ORLANDO DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.244.227/0001-85, nome fantasia SOS Serviços, com sede à Rodovia BR 101, nº 2760, Bela Vista, Teixeira de Freitas - BA, atividade classificada conforme C.I 210/2017 - PGM, Grupo 9; Outros serviços, Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas, (Atividade licenciada: Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Realizar manutenção da calha de escoamento dos resíduos, bem como impermeabilização da área de solda, visando a não contaminação do solo e realizar limpeza periódica da caixa separadora de areia e óleo; II. Apresentar notas fiscais de extintores de incêndio; III. Apresentar PPR (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; IV. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; V. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VI. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; VII. Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àqueles previstas na Lei no 9.505, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			

Teixeira de Freitas - BA, 29 de maio de 2017  
Município de Meio Ambiente

**MARCELO MATOS SIEVA**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente


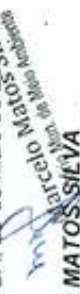


Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 29 de maio de 2017, Nº 2730 | Caderno 1

 <p>PREFEITURA <b>TEIXEIRA DE FREITAS</b> TRABALHANDO COM AMOR PARA TODOS!</p>		<p>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE</p>	
Portaria SEMMA nº: 041/2017	Publicação no D. O. M.: 29/05/2017	Validade: 29/05/2019	Empresa/Nome: SALVADOR ORLANDO DA SILVA
C.N.P.J/C.P.F.: 17.244.227/0001-85		Endereço: Rodovia BR 101, nº 2760, Bela Vista, Teixeira de Freitas - BA	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431 de 20/12/2006, no Decreto Estadual nº. 11.235, de 10/10/2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº. 001539/2017, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social SALVADOR ORLANDO DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.244.227/0001-85, nome fantasia SOS Serviços, com sede à Rodovia BR 101, nº 2760, Bela Vista, Teixeira de Freitas - BA, atividade classificada conforme C.I 210/2017 - PGM, Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas, (Atividade licenciada: Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Realizar manutenção da calha de escoamento dos resíduos, bem como impermeabilização da área de solda, visando a não contaminação do solo e realizar limpeza periódica da caixa separadora de areia e óleo; II. Apresentar notas fiscais de extintores de incêndio; III. Apresentar PPRR (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; IV. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; V. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VI. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; VII. Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àqueles previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
<p>Teixeira de Freitas - BA, 29 de maio de 2017</p> <p><i>MARCELO MATOS SIEVA</i> MARCELO MATOS SIEVA Secretário Municipal de Meio Ambiente</p>			




Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 29 de maio de 2017, Nº 2730 | Caderno 1


 <p>PREFEITURA <b>TEIXEIRA DE FREITAS</b> TRABALHANDO COM AMOR PARA TODOS!</p>	<p>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE</p>
<p>Portaria SEMMA nº: 038/2017</p>	<p>Publicação no D. O. M.: 29/05/2017</p>
<p>C.N.P.J.C.P.F.: 12.128.746/0001-64</p>	<p>Empresa/Nome: TOTALE COMERCIO E SERVIÇOS DE PNEUS LTDA - ME</p>
<p>Validade: 29/05/2019</p>	<p>Endereço: Rodovia BR 101, nº 606, Castelinho, Teixeira de Freitas - BA</p>
<p>A Secretária Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431 de 20/12/2006, no Decreto Estadual n.º 11.235, de 10/10/2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº. 003497/2017, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social TOTALE COMERCIO E SERVIÇOS DE PNEUS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.128.746/0001-64, nome fantasia Totale Pneus, com sede à Rodovia BR 101, nº 606, Castelinho, Teixeira de Freitas - BA, atividade classificada conforme C.I 210/2017 - PGM, Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas, (Atividade licenciada: Comércio a varejo de pneumáticos e câmara-de-ar), sendo que o empregador fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; II. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; III. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção a incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; IV. Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretária de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitados. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Avarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>	
<p>Teixeira de Freitas - BA, 29 de maio de 2017</p> <p> MARCELO MATOS SIEVA Secretário Municipal do Meio Ambiente</p>	



Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 29 de maio de 2017, Nº 2730 | Caderno 1

 <p>PREFEITURA <b>TEIXEIRA DE FREITAS</b> TRABALHANDO COM AMOR PARA TODOS!</p>	<p>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE</p>		
Portaria SEMMA nº: 038/2017	Publicação no D. O. M.: 29/05/2017	Empresa/Nome: TOTALE COMERCIO E SERVIÇOS DE PNEUS LTDA - ME	Validade: 29/05/2019
C.N.P.J/C.P.F.: 12.128.746/0001-64	Endereço: Rodovia BR 101, nº 606, Castelinho, Teixeira de Freitas - BA	<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431 de 20/12/2006, no Decreto Estadual n.º 11.235, de 10/10/2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº. 003497/2017, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social TOTALE COMERCIO E SERVIÇOS DE PNEUS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.128.746/0001-64, nome fantasia Totale Pneus, com sede à Rodovia BR 101, nº 606, Castelinho, Teixeira de Freitas - BA, atividade classificada conforme C.I 210/2017 - PGM, Grupo 9; Outros serviços, Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas, (Atividade licenciada: Comércio a varejo de pneumáticos e câmara-de-ar), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherá em horário previamente estabelecido; II. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; III. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; IV. Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Avarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>	


Teixeira de Freitas - BA, 29 de maio de 2017

  
MARCELO MATOS SILVA  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Rua da Pituba, 518, Bela Vista - CEP 45.995-000 - Tel. (73) 3011-2777 - Fax (73) 3291-5656 - Teixeira de Freitas/BA SEMMApm@hotmail.com



Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 29 de maio de 2017, Nº 2730 | Caderno 1



PREFEITURA  
**TEIXEIRA  
DE FREITAS**  
TRABALHANDO COM AMOR PARA TODOS!


SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE

**Portaria SEMMA nº:** 038/2017      **Publicação no D. O. M.:** 29/05/2017      **Empresa/Nome:** TOTALE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PNEUS LTDA - ME

**C.N.P.J/C.P.F.:** 12.128.746/0001-64      **Endereço:** Rodovia BR 101, nº 606, Castelinho, Teixeira de Freitas - BA

A Secretária Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431 de 20/12/2006, no Decreto Estadual nº. 11.235, de 10/10/2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº. 003497/2017, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social TOTALE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PNEUS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.128.746/0001-64, nome fantasia Totale Pneus, com sede à Rodovia BR 101, nº 606, Castelinho, Teixeira de Freitas - BA, atividade classificada conforme C.I 210/2017 - PGM. Grupo 9: Outros serviços. Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas, (Atividade licenciada: Comércio a varejo de pneumáticos e câmara-de-ar), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherá em horário previamente estabelecido; II. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; III. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; IV. Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.

Teixeira de Freitas - BA, 29 de maio de 2017

  
MARCELO MATOS SILVA  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Rua da Píthua, 518, Bela Vista - CEP 45.995-000 - Tel. (73) 3011-2777 - Fax (73) 3291-6656 - Teixeira de Freitas/BA SEMMA/pmef@hotmail.com